



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.324 /

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS PREVISTOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, APROVADO PELA LEI 1.389, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA :**

ART. 1º - Os créditos tributários e fiscais do Município poderão ser resgatados parceladamente, obedecidas às normas constantes deste Decreto.

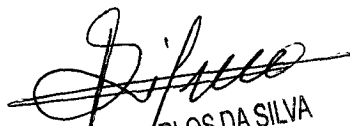
ART. 2º - O crédito tributário e fiscal objeto de parcelamento compreende o valor dos tributos, das multas moratórias e/ou penais, dos juros de mora e da atualização monetária, devidos à data da concessão do benefício em até 48 (quarenta e oito) meses, limitado ao prazo em que prescreve o direito de o Município inscrever o débito em Dívida Ativa.

ART. 3º - Poderá ser objeto de parcelamento, o crédito tributário e fiscal:

- I- inscrito ou não em Dívida Ativa;
- II- ajuizado ou não;
- III- denunciado espontaneamente pelo contribuinte, quando proveniente de tributo cuja modalidade de lançamento seja por homologação;
- IV- notificado ou autuado.

ART. 4º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo devedor, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e será concedido por despacho do Secretário Municipal da Fazenda, na hipótese dos incisos III e IV.

ART. 5º - Fica atribuída ao Chefe da Divisão da Dívida Ativa, a concessão de parcelamento de que tratam os incisos I e II do Art. 3º.

  
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
Secretário de Fazenda



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 12 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 6.801 de 30 de abril de 2.001 e o Decreto Municipal nº 6.805, de 04 de maio de 2.001, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE FEVEREIRO DE 2003.

  
Paulo Tadeu Silva D'Arcadia  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Antônio Carlos da Silva  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 1857, de 07/02/03